



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ORDEM DE FORNECIMENTO	
Nº DO EMPENHO	
Nº DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO	

Proc nº 024/2025
Fls. nº 001
Rub Matheus

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 24/2025 **Data:** 03/01/2025 ()
Requerente: SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E R
Requerente: MATHEUS FERREIRA DE MEDEIROS

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN

CONSULTE O ANDAMENTO DO PROTOCOLO NO QR CODE



<http://agilicloud.agilim.com.br/portal/prefipueira-rn/#processo>

Usuário: DENIS SOARES ARAUJO

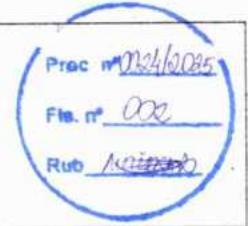


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ 08.094.708/0001-60

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br
ipueira.rn.gov.br



Memorando

Documento

Número: 15/2025	Data: 03/01/2025	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 12,00
Estrutura administrativa: 1.02.003.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS			
Emitente: DENIS SOARES ARAUJO			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN			

Itens

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN

Unidade: MES Preço estimado: R\$ 1,00 Situação:

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.02.003.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS	12,00	R\$ 12,00
	12,00	R\$ 12,00

MATHEUS FERREIRA DE MEDEIROS
CPF: 017.752.554-17
Secretário(a) ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ 08.094.708/0001-60

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br
ipueira.rn.gov.br

Proc nº 0004/2025

Fol. nº 003

Rub. Assessoria



Pedido

Documento

Número: 16/2025	Data: 03/01/2025	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 12,00
Estrutura administrativa: 1.02.003.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN.			

Itens

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN

Preço estimado: 1,0000
Unidade: MES

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.02.003.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS	12,0000	R\$ 12,00
	12,0000	R\$ 12,00
	Valor total	R\$ 12,00

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicidat.agilira.com.br/portal/prefipueira-rn#/assinatura-e-informe-o-codigo-55915240-187b-4a4c-b69e-9ff2371679f1>, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Memorando N° 005/2025 SMARH

Ipueira, 03 de janeiro de 2025.

Ao Senhor,

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA.

Vimos pelo presente, solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica visando prestação de serviços advocatícios e de Assessoria e Consultoria Jurídica de interesse da Prefeitura Municipal de Ipueira.

A Prefeitura Municipal de Ipueira, diante das diversas demandas jurídicas que envolvem a gestão pública, necessita da contratação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica especializada para garantir que suas atividades sejam realizadas dentro dos parâmetros legais e em conformidade com a legislação vigente. A complexidade dos assuntos jurídicos que envolvem a administração pública exige a atuação de profissionais qualificados, com expertise nas áreas do direito administrativo, tributário, licitatório, entre outras, para assegurar a legalidade, eficiência e transparência das ações governamentais.

A contratação de serviços advocatícios e consultoria jurídica se faz necessária para fornecer suporte contínuo às diversas áreas da administração municipal, que incluem, entre outras, defesa em processos judiciais e administrativos, e orientações sobre a aplicação de políticas públicas. A assessoria jurídica também é imprescindível na revisão e elaboração de pareceres, instrumentos contratuais e editais, garantindo que a Prefeitura atue sempre dentro dos parâmetros legais e evitando riscos de nulidade ou questionamentos jurídicos que possam prejudicar o município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

A legislação que rege a administração pública está em constante mudança e é de extrema complexidade, o que exige constante atualização para que os atos administrativos do município se mantenham em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais. A consultoria jurídica externa permite que a Prefeitura tenha acesso a conhecimentos atualizados, evitando erros decorrentes de interpretações equivocadas ou desatualizadas da legislação. Esse suporte jurídico especializado, portanto, contribui para que os atos da Prefeitura sejam executados com segurança jurídica, evitando possíveis questionamentos legais e garantindo a proteção do erário público.

Ademais, a atuação advocatícia é fundamental para a defesa do município em processos judiciais, administrativos ou outras contestações que envolvam a administração pública municipal. A assessoria jurídica especializada pode atuar na prevenção de litígios, orientando a Prefeitura quanto a práticas e soluções legais que minimizem riscos, e, quando necessário, representando o município de forma eficiente em ações judiciais, garantindo a defesa dos interesses públicos. Isso contribui para a redução de custos com possíveis condenações e para a proteção dos recursos públicos.

A necessidade de orientação jurídica também se faz presente na elaboração de projetos e na implementação de políticas públicas, como no caso da gestão de recursos, programas de habitação, educação, saúde e infraestrutura. A assessoria jurídica externa poderá prestar o suporte necessário para a adequada elaboração de contratos, ajustes e outras medidas que envolvam o poder público, assegurando que os processos sejam conduzidos com legalidade e eficiência.

Em termos de governança e transparência, a assessoria jurídica também desempenha papel fundamental na orientação sobre boas práticas de compliance e no fortalecimento dos mecanismos de controle interno, prevenindo irregularidades e práticas ilícitas, e contribuindo para a construção de uma administração pública mais transparente e eficiente.

Diante do exposto, a contratação dos serviços advocatícios e de assessoria e consultoria jurídica é de extrema relevância para que a Prefeitura Municipal de Ipueira/RN possa atuar de forma eficiente, legal e segura em suas diversas frentes de atuação. A assessoria jurídica especializada é um instrumento indispensável para a boa gestão pública, garantindo o cumprimento da legislação, a defesa dos interesses do município e a proteção do patrimônio público, além de contribuir para a implementação de políticas públicas de maneira transparente e eficiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



Assim, justifica-se a contratação desses serviços como medida necessária para a continuidade da boa gestão pública em Ipueira, com a devida segurança jurídica e a busca pela excelência nos atos administrativos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA.	12	MÊS

As dotações para contratação do serviço ocorrerão pelo **02.003.04.122.0004.2017**

- Projeto/Atividade: **MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRACAO**. Elemento de Despesa: **33.90.35** – Código resumido: **54** – Serviços de Consultoria. Sub Elemento: **1500.0000** – **Recursos não Vinculados de Impostos**; Fonte de Recurso **LIVRE**.

Respeitosamente,

MATHEUS FERREIRA DE MEDEIROS
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela Demanda: Matheus Ferreira de Medeiros

E-mail: administracao@ipueira.rn.gov.br

1. Justificativa da contratação:

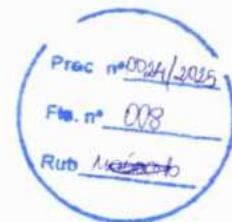
A Prefeitura Municipal de Ipueira, diante das diversas demandas jurídicas que envolvem a gestão pública, necessita da contratação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica especializada para garantir que suas atividades sejam realizadas dentro dos parâmetros legais e em conformidade com a legislação vigente. A complexidade dos assuntos jurídicos que envolvem a administração pública exige a atuação de profissionais qualificados, com expertise nas áreas do direito administrativo, tributário, licitatório, entre outras, para assegurar a legalidade, eficiência e transparência das ações governamentais.

A contratação de serviços advocatícios e consultoria jurídica se faz necessária para fornecer suporte contínuo às diversas áreas da administração municipal, que incluem, entre outras, defesa em processos judiciais e administrativos, e orientações sobre a aplicação de políticas públicas. A assessoria jurídica também é imprescindível na revisão e elaboração de pareceres, instrumentos contratuais e editais, garantindo que a Prefeitura atue sempre dentro dos parâmetros legais e evitando riscos de nulidade ou questionamentos jurídicos que possam prejudicar o município.

A legislação que rege a administração pública está em constante mudança e é de extrema complexidade, o que exige constante atualização para que os atos administrativos do município se mantenham em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais. A consultoria jurídica externa permite que a Prefeitura tenha acesso a conhecimentos atualizados, evitando erros decorrentes de interpretações equivocadas ou desatualizadas da legislação. Esse suporte jurídico especializado, portanto, contribui para que os atos da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



Prefeitura sejam executados com segurança jurídica, evitando possíveis questionamentos legais e garantindo a proteção do erário público.

Ademais, a atuação advocatícia é fundamental para a defesa do município em processos judiciais, administrativos ou outras contestações que envolvam a administração pública municipal. A assessoria jurídica especializada pode atuar na prevenção de litígios, orientando a Prefeitura quanto a práticas e soluções legais que minimizem riscos, e, quando necessário, representando o município de forma eficiente em ações judiciais, garantindo a defesa dos interesses públicos. Isso contribui para a redução de custos com possíveis condenações e para a proteção dos recursos públicos.

A necessidade de orientação jurídica também se faz presente na elaboração de projetos e na implementação de políticas públicas, como no caso da gestão de recursos, programas de habitação, educação, saúde e infraestrutura. A assessoria jurídica externa poderá prestar o suporte necessário para a adequada elaboração de contratos, ajustes e outras medidas que envolvam o poder público, assegurando que os processos sejam conduzidos com legalidade e eficiência.

Em termos de governança e transparência, a assessoria jurídica também desempenha papel fundamental na orientação sobre boas práticas de compliance e no fortalecimento dos mecanismos de controle interno, prevenindo irregularidades e práticas ilícitas, e contribuindo para a construção de uma administração pública mais transparente e eficiente.

Diante do exposto, a contratação dos serviços advocatícios e de assessoria e consultoria jurídica é de extrema relevância para que a Prefeitura Municipal de Ipueira/RN possa atuar de forma eficiente, legal e segura em suas diversas frentes de atuação. A assessoria jurídica especializada é um instrumento indispensável para a boa gestão pública, garantindo o cumprimento da legislação, a defesa dos interesses do município e a proteção do patrimônio público, além de contribuir para a implementação de políticas públicas de maneira transparente e eficiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Assim, justifica-se a contratação desses serviços como medida necessária para a continuidade da boa gestão pública em Ipueira, com a devida segurança jurídica e a busca pela excelência nos atos administrativos.

2. Valor Estimado:

R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil)

3. Previsão de data em que deve ser executado os serviços ou fornecimento dos bens:

Janeiro de 2025 a dezembro de 2025

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento:

NOME	E-MAIL
Carlos Alberto Brito Ferreira – Coordenador da Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos – administração@ipueira.rn.gov.br	

5. Indicação do Fiscal do Contrato:

NOME	E-MAIL
<i>O órgão não dispõe de fiscal de contrato.</i>	

6. Previsão da contratação no Plano Anual de Contratação:

O município ainda não dispõe de PCA.

7. Responsável pela elaboração deste documento:

Carlos Alberto Brito Ferreira

8. Local e data:

Ipueira, 03 de janeiro de 2025

APROVADO POR:



MATHEUS FERREIRA DE MEDEIROS
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO:

1.1 – Abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica visando prestação de serviços advocatícios e de Assessoria e Consultoria Jurídica de interesse da Prefeitura Municipal de Ipueira.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA.	12	MÊS

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.



Proc nº 0024/2025
Fto. nº 011
Rub. Mercado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado tomadoras de serviços executados pela empresa licitante e compatíveis com o objeto desta licitação.

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A Prefeitura Municipal de Ipueira, diante das diversas demandas jurídicas que envolvem a gestão pública, necessita da contratação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica especializada para garantir que suas atividades sejam realizadas dentro dos parâmetros legais e em conformidade com a legislação vigente. A complexidade dos assuntos jurídicos que envolvem a administração pública exige a atuação de profissionais qualificados, com expertise nas áreas do direito administrativo, tributário, licitatório, entre outras, para assegurar a legalidade, eficiência e transparência das ações governamentais.

2.2. A contratação de serviços advocatícios e consultoria jurídica se faz necessária para fornecer suporte contínuo às diversas áreas da administração municipal, que incluem, entre outras, defesa em processos judiciais e administrativos, e orientações sobre a aplicação de políticas públicas. A assessoria jurídica também é imprescindível na revisão e elaboração de pareceres, instrumentos contratuais e editais, garantindo que a Prefeitura atue sempre dentro dos parâmetros legais e evitando riscos de nulidade ou questionamentos jurídicos que possam prejudicar o município.

2.3. A legislação que rege a administração pública está em constante mudança e é de extrema complexidade, o que exige constante atualização para que os atos administrativos do município se mantenham em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais. A consultoria jurídica externa permite que a Prefeitura tenha acesso a conhecimentos atualizados, evitando erros decorrentes de interpretações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

equivocadas ou desatualizadas da legislação. Esse suporte jurídico especializado, portanto, contribui para que os atos da Prefeitura sejam executados com segurança jurídica, evitando possíveis questionamentos legais e garantindo a proteção do erário público.

2.4. Ademais, a atuação advocatícia é fundamental para a defesa do município em processos judiciais, administrativos ou outras contestações que envolvam a administração pública municipal. A assessoria jurídica especializada pode atuar na prevenção de litígios, orientando a Prefeitura quanto a práticas e soluções legais que minimizem riscos, e, quando necessário, representando o município de forma eficiente em ações judiciais, garantindo a defesa dos interesses públicos. Isso contribui para a redução de custos com possíveis condenações e para a proteção dos recursos públicos.

2.5. A necessidade de orientação jurídica também se faz presente na elaboração de projetos e na implementação de políticas públicas, como no caso da gestão de recursos, programas de habitação, educação, saúde e infraestrutura. A assessoria jurídica externa poderá prestar o suporte necessário para a adequada elaboração de contratos, ajustes e outras medidas que envolvam o poder público, assegurando que os processos sejam conduzidos com legalidade e eficiência.

2.6. Em termos de governança e transparência, a assessoria jurídica também desempenha papel fundamental na orientação sobre boas práticas de compliance e no fortalecimento dos mecanismos de controle interno, prevenindo irregularidades e práticas ilícitas, e contribuindo para a construção de uma administração pública mais transparente e eficiente.

2.7. Diante do exposto, a contratação dos serviços advocatícios e de assessoria e consultoria jurídica é de extrema relevância para que a Prefeitura Municipal de Ipueira/RN possa atuar de forma eficiente, legal e segura em suas diversas frentes de atuação. A assessoria jurídica especializada é um instrumento indispensável para a boa gestão pública, garantindo o cumprimento da legislação, a defesa dos interesses do município e a proteção do patrimônio público, além de contribuir para a implementação de políticas públicas de maneira transparente e eficiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



2.8. Assim, justifica-se a contratação desses serviços como medida necessária para a continuidade da boa gestão pública em Ipueira, com a devida segurança jurídica e a busca pela excelência nos atos administrativos.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O prazo de validade dos serviços cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurado pelos participantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora do serviço, responsável por efetuar o serviço a tempo hábil sem nenhum prejuízo a essa municipalidade.

ITEM 4- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

4.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente na unidade administrativa requisitante formalmente.

4.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá rever os serviços ofertados imediatamente.

4.4. A empresa poderá receber a ordem de serviço, por fax, e-mail ou através de recebimento direto;

ITEM 5- RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. A prestação de serviço deverá ser realizada pela empresa vencedora, buscando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN.

ITEM 6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Realizar a prestação de serviço de maneira eficaz, buscando atender aos prazos estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ITEM 7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente a prestação de serviço ofertada;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

ITEM 8- MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITEM 9- CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

ITEM 10- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ITEM 11 – DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS

11.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

11.2 – Todas as despesas e providências decorrentes da prestação de serviço, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

MATHEUS FERREIRA DE MEDEIROS

Secretário de Adm. e Rec. Humanos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS	
SECRETARIA / SETOR	Secretaria Municipal de Administração
REQUISITANTE	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	Carlos Alberto Brito Ferreira
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Abertura de processo licitatório para contratação visando prestação de serviços advocatícios e de Assessoria e Consultoria Jurídica de interesse da Prefeitura Municipal de Ipueira.

2- INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipueira, diante das diversas demandas jurídicas que envolvem a gestão pública, necessita da contratação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica especializada para garantir que suas atividades sejam realizadas dentro dos parâmetros legais e em conformidade com a legislação vigente. A complexidade dos assuntos jurídicos que envolvem a administração pública exige a atuação de profissionais qualificados, com expertise nas áreas do direito administrativo, tributário, licitatório, entre outras, para assegurar a legalidade, eficiência e transparência das ações governamentais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

A contratação de serviços advocatícios e consultoria jurídica se faz necessária para fornecer suporte contínuo às diversas áreas da administração municipal, que incluem, entre outras, defesa em processos judiciais e administrativos, e orientações sobre a aplicação de políticas públicas. A assessoria jurídica também é imprescindível na revisão e elaboração de pareceres, instrumentos contratuais e editais, garantindo que a Prefeitura atue sempre dentro dos parâmetros legais e evitando riscos de nulidade ou questionamentos jurídicos que possam prejudicar o município.

A legislação que rege a administração pública está em constante mudança e é de extrema complexidade, o que exige constante atualização para que os atos administrativos do município se mantenham em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais. A consultoria jurídica externa permite que a Prefeitura tenha acesso a conhecimentos atualizados, evitando erros decorrentes de interpretações equivocadas ou desatualizadas da legislação. Esse suporte jurídico especializado, portanto, contribui para que os atos da Prefeitura sejam executados com segurança jurídica, evitando possíveis questionamentos legais e garantindo a proteção do erário público.

Ademais, a atuação advocatícia é fundamental para a defesa do município em processos judiciais, administrativos ou outras contestações que envolvam a administração pública municipal. A assessoria jurídica especializada pode atuar na prevenção de litígios, orientando a Prefeitura quanto a práticas e soluções legais que minimizem riscos, e, quando necessário, representando o município de forma eficiente em ações judiciais, garantindo a defesa dos interesses públicos. Isso contribui para a redução de custos com possíveis condenações e para a proteção dos recursos públicos.

A necessidade de orientação jurídica também se faz presente na elaboração de projetos e na implementação de políticas públicas, como no caso da gestão de recursos, programas de habitação, educação, saúde e infraestrutura. A assessoria jurídica externa poderá prestar o suporte necessário para a adequada elaboração de contratos, ajustes e outras medidas que envolvam o poder público, assegurando que os processos sejam conduzidos com legalidade e eficiência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Em termos de governança e transparência, a assessoria jurídica também desempenha papel fundamental na orientação sobre boas práticas de compliance e no fortalecimento dos mecanismos de controle interno, prevenindo irregularidades e práticas ilícitas, e contribuindo para a construção de uma administração pública mais transparente e eficiente.

Diante do exposto, a contratação dos serviços advocatícios e de assessoria e consultoria jurídica é de extrema relevância para que a Prefeitura Municipal de Ipueira/RN possa atuar de forma eficiente, legal e segura em suas diversas frentes de atuação. A assessoria jurídica especializada é um instrumento indispensável para a boa gestão pública, garantindo o cumprimento da legislação, a defesa dos interesses do município e a proteção do patrimônio público, além de contribuir para a implementação de políticas públicas de maneira transparente e eficiente.

Assim, justifica-se a contratação desses serviços como medida necessária para a continuidade da boa gestão pública em Ipueira, com a devida segurança jurídica e a busca pela excelência nos atos administrativos.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A secretaria realiza a contratação de acordo com PPA, baseado nos valores estimados da referida, levantando a necessidade de acordo com planejamento interno da equipe gestora.

5 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- I. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social, técnica e econômico financeira, previstos na Lei n° 14133/2021.
- II. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art.107 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.
- III. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Ipueira é

- considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, possa comprometer o funcionamento regular deste Órgão Executivo.
- IV. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
- V. Requisitos Obrigacionais:
- Atender às solicitações nos prazos estipulados;
 - Fornecer equipe técnica com qualificação adequada, incluindo, mas não se limitando a, advogados especializados nas áreas correlatas, com experiência comprovada;
 - Garantir a cobertura completa dos serviços requisitados, demonstrando sua capacidade de responder a todos os processos dentro dos prazos exigidos e mantendo a qualidade necessária;
 - Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.
 - Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar;
 - Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A estimativa da quantidade se deu em função da utilização provável dos serviços, onde restou constatado que por se tratar de serviços de caráter continuado, a contratação por 12 (doze) meses se mostra a solução mais adequada para esta Prefeitura Municipal de Ipueira. Assim, o quantitativo a ser contratado é o que se encontra no quadro abaixo:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA.	12	MÊS

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As quantidades pretendidas para formalização do processo que tem como objeto os serviços advocatícios e de Assessoria e Consultoria Jurídica, foram estimadas de acordo com levantamento individual da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ipueira, conforme tela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA.	12	MÊS	R\$7.000,00	R\$ 84.000,00

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Atender às necessidades de assessoria frente as demandas da Prefeitura Municipal de Ipueira, garantindo o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios, com decisões mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



eficazes e céleres, minimizando custos e riscos na área Jurídica/Administrativa.

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento.

11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A prestação de serviços advocatícios, de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Ipueira visa garantir que a administração pública atue em conformidade com a legislação vigente, minimizando riscos legais e promovendo a eficiência administrativa. O principal objetivo desses serviços é assegurar que todas as ações e decisões da Prefeitura estejam em conformidade com a Constituição Federal, legislações estaduais, leis municipais e normas infraconstitucionais, orientando a Prefeitura para evitar infrações, nulidades e atos administrativos ilegais.

Além disso, busca-se proporcionar maior segurança jurídica, protegendo a Prefeitura de ações que possam resultar em litígios ou demandas judiciais, e elaborando pareceres que forneçam suporte à tomada de decisões, garantindo clareza sobre os impactos legais de suas escolhas. A assessoria também inclui a representação da Prefeitura em processos judiciais, administrativos e extrajudiciais, com acompanhamento constante dos processos já em andamento para otimização de resultados e celeridade.

Outro ponto fundamental é o apoio na gestão pública, com orientações jurídicas na elaboração de contratos administrativos, licitações, convênios e parcerias, sempre em conformidade com a Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, a consultoria jurídica contribui para a implementação de políticas públicas, garantindo que as ações executadas sejam adequadas ao direito e à boa administração pública. A prevenção de riscos também é uma área importante, com a identificação

de potenciais litígios e sugestões de medidas preventivas para minimizar ou evitar riscos jurídicos.

A consultoria abrange ainda áreas específicas, como direito tributário, urbanístico, ambiental, previdenciário, entre outros, conforme a necessidade da Prefeitura. A assessoria jurídica também abrange questões relacionadas aos servidores públicos, incluindo direitos, deveres, regime jurídico e processos de aposentadoria e pensão. A atuação visa melhorar a eficiência administrativa, com análise e otimização de processos administrativos, sempre com base na legislação e nas melhores práticas jurídicas.

Por fim, os serviços prestados buscam contribuir para a implementação de mecanismos de governança, garantindo a transparência nas ações da Prefeitura, especialmente na gestão de contratos, licitações e na execução orçamentária, além de orientar sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação e outras obrigações legais relacionadas à transparência. Dessa forma, a assessoria jurídica visa criar um ambiente seguro, eficiente e em conformidade com as normas legais, assegurando a boa gestão pública e a defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Ipueira.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes de formalizar um contrato de prestação de serviço, é crucial realizar uma série de ações para garantir que todas as partes envolvidas estejam plenamente informadas e protegidas. Abaixo estão algumas ações pertinentes a serem realizadas pela municipalidade visando a segurança e proteção de todas as ações e execução de um contrato com maior eficiência possível.

É fundamental estabelecer claramente os requisitos e expectativas do serviço a ser prestado. Isso inclui definir o escopo do trabalho, os padrões de qualidade esperados, os prazos de entrega, entre outros detalhes relevantes.

A prestação do serviço deve ser efetivada no município de Ipueira/RN, conforme ordem de serviço emitida previamente pela unidade administrativa solicitante.

Para formalização do contrato é essencial que seja realizada uma pesquisa de mercado para identificar potenciais fornecedores de serviços e compare suas ofertas. Considere critérios como reputação, experiência,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

capacidade técnica e financeira, preço e conformidade com requisitos legais.

O controle da execução dos serviços deve incluir informações como as responsabilidades de cada parte, os serviços a serem prestados, os pagamentos a serem feitos, as condições de rescisão, entre outros aspectos relevantes. No que diz respeito a execução do serviço, a secretaria requisitante é responsável pelo acompanhamento dos serviços, propondo capacitações, avaliação e acompanhamento do serviço prestado.

Após a formalização do contrato, é importante monitorar o desempenho do fornecedor de serviços e garantir que todas as obrigações contratuais estejam sendo cumpridas. Estabelecendo procedimentos para resolver quaisquer problemas que possam surgir durante a execução do contrato.

A formalização de um contrato transparente, claro, justo que atenda as demandas do município de Ipueira, do prestador de serviço e principalmente de todos os munícipes, servidores, alunos e demais usuários beneficiados, promoverá a execução de um serviço com mais qualidade de eficiência para ambas as partes, tornando assim mais justo para ambas as partes.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATIVAS/ INTERDEPENDENTE

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, pois o serviço em si é o objeto principal dessa contratação, seguindo uma programação diária.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e as condições sustentáveis envolvidos na execução do objeto contratual.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

16 – ANEXOS

O presente ETP não detém anexos.



MATHEUS FERREIRA DE MEDEIROS
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos



ANDRÉ GOMES ALVES
ADVOCACIA ESPECIALIZADA



CARTA DE PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2025.

De: André Gomes Alves Sociedade Individual de Advocacia

Para: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios e de Assessoria e Consultoria Jurídica de interesse da Prefeitura de Ipueira/RN

Prezados,

Ao passo em que os cumprimento, utilizo-me do presente inicialmente para registrar a sempre imensa honra com a possibilidade da confiança depositada e o conseqüente eventual interesse de patrocinarmos a assessoria jurídica do Município de Ipueira/RN.

Saliente-se, por oportuno, que nosso escritório é uma Sociedade Individual de Advocacia regularmente formalizada na OAB e, conseqüentemente, com destacada atuação por meio de seu advogado constituinte e administrador Sr. André Gomes de Sousa Alves, inscrito na OAB/PB 15.912 e na OAB/RN 1.395-A.

Nesse sentido, os serviços desenvolvidos guardam estreita vinculação com respeitada qualificação tanto do Escritório quanto de seu único sócio, que é Graduado em Direito e Ciências Contábeis, Especialista em Gestão Pública Municipal, Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas, inclusive com *Doctoral Stay* na Universidade do Minho-Portugal. Isso aliado à produção de artigos, capítulos de livros, resumos científicos, organização de eventos, e, ao exercício da função de coordenador de Curso de Direito do Centro Universitário de Patos-UNIFIP e Professor efetivo da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG desde 2011, que culminaram em seu aceite como avaliador de Cursos de Direito no Brasil pelo Ministério da Educação.

Rua Domingos Lugo, nº 68, Centro, Patos-PB
E-mail: contato@andregomesalves.com.br
Telefone: (83)3422-1964

Rua Sete de Setembro, nº 241, Centro, Parelhas-RN
E-mail: parelhas@andregomesalves.com.br
Telefone: (84)99918-9380

www.andregomesalves.com.br



ANDRÉ GOMES ALVES
ADVOCACIA ESPECIALIZADA



Do ponto de vista do Escritório, este tem também recebido prêmios pelo Brasil e na região, como o Águia Americana Justiça (São Paulo-SP), o Advocacia e Justiça da ANCEC (Brasília/DF), o Quality Brasil (São Paulo/SP), o de Melhores do Ano (Parelhas/RN) e o de Destaque Regional (Patos/PB). E, especificamente na área pública, tem atuado com exitosa participação na área de Direito Administrativo, com patrocínio de causas vitoriosas e realização de contratos, por exemplo, com Sindicatos de Servidores Públicos de Parelhas/RN e de Equador/RN.

São, ademais, quase 15 anos de advocacia, representativas de notoriedade e competência comprovadas, preenchendo, por isso, as condições e requisitos de notória especialização, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e demais predicativos que permitem inferir trabalho essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por isso, por meio do André Gomes Alves Sociedade Individual de Advocacia (representada pelo Dr. André Gomes de Sousa Alves), propomos desenvolver, no Município de Ipueira/RN, entre outros itens inerentes ao objeto da proposta:

- Fomento a pesquisas sobre temas de importe jurídico para o Município;
- Realização de reuniões;
- Realização de treinamentos anuais;
- Respostas a consultas verbais ou online;
- Elaboração de pareceres escritos;
- Exames de autos processuais administrativos e judiciários;
- Redação de petições/requerimentos/correspondências com teor jurídico;
- Auxílio na elaboração de contratos constitutivos e desconstitutivos de direitos;
- Atuação na solução de litígios administrativos e judiciais;
- Exercício de demais atos de advocacia preventiva na área objeto desta proposta;
- Exercício de demais atos de advocacia contenciosa relacionada ao objeto desta proposta.



ANDRÉ GOMES ALVES
ADVOCACIA ESPECIALIZADA



Como consequência, do ponto de vista financeiro, para a efetivação dos interesses da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN nas diversas áreas do Direito, e considerando sindicamos, então, a celebração de pacto com estipulação do valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, durante o 1 (um) ano, em harmonia com o Código de Ética e Disciplina da OAB e com as atividades elencadas. Isso à exceção dos eventuais honorários sucumbenciais, disciplinados no art. 85 do CPC, que – se existirem - deverão ser do escritório proponente e não se confundem com os acima citados honorários contratuais.

A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 20 dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para conclusão do devido Contrato de Prestação de Serviços.

Por fim, estamos à disposição de Vossa Senhoria para qualquer esclarecimento, encaminhando, anexo, portfolio do escritório e respectivas premiações; currículo do Dr. André Gomes de Sousa Alves; contrato social e alterações posteriores da Sociedade Individual de Advocacia; cópia dos documentos pessoais do sócio administrador; e cópia do CNPJ, QSA e certidões de regularidade fiscal, FGTS, trabalhista e por improbidade administrativa/inelegibilidade.

Sem mais para o momento, com votos de estima e destacado respeito,

Atenciosamente,

Dr. André Gomes de Sousa Alves
ADVOGADO
OAB/PB 15.912 / OAB/RN 1.395-A

André Gomes Alves Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ 27.070.702/0001-06

ANDRÉ GOMES DE SOUSA ALVES

OAB/PB 15.912 / OAB/RN 1.395-A

contato@andregomesalves.com.br

+55 (83) 99893.9646

Rua Domingos Lugo, nº 68, Centro, Patos-PB

E-mail: contato@andregomesalves.com.br

Telefone: (83)3422-1964

www.andregomesalves.com.br

Rua Sete de Setembro, nº 241, Centro, Parelhas-RN

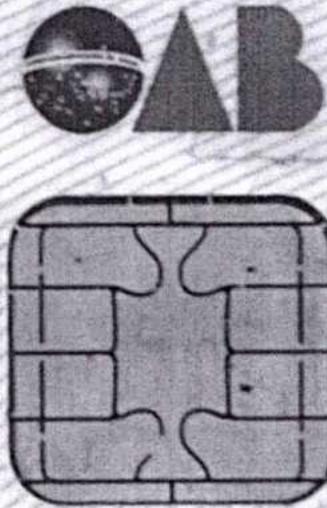
E-mail: parelhas@andregomesalves.com.br

Telefone: (84)99918-9380

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09542678

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

André Gomes de Sousa Alves

OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ANDRE GOMES DE SOUSA ALVES

FILIAÇÃO

GUILHERME ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
MARIA DE FATIMA GOMES DE SOUSA ALVES

NATURALIDADE

PATOS-PB

DATA DE NASCIMENTO

02/02/1985

RG

2815168 - SSP/PB

CPF

058.006.784-05

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

VIA

EXPEDIDO EM

Vital Bezerra Lopes 02/02/2015

VITAL BEZERRA LOPES
PRESIDENTE

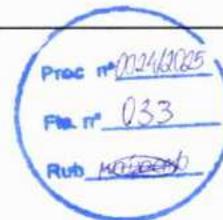
INSCRIÇÃO

15912





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.070.702/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2017
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
R DOMINGOS LUGO

NÚMERO
68

COMPLEMENTO

CEP
58.700-313

BAIRRO/DISTRITO
BRASILIA

MUNICÍPIO
PATOS

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ANDRE_GSA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9893-9646

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/01/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2025** às **20:31:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

SUPLEMENTAR

ANDRE GOMES DE SOUSA ALVES

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR:

1395 - A

FILIAÇÃO

GUILHERME ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR

MARIA DE FATIMA GOMES DE SOUSA ALVES

NATURALIDADE

PATOS-PB

DATA DE NASCIMENTO

02/02/1985

RG

2815168 - SSP/PB

CPF

058.006.784-05

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

07/12/2018

VIA

EXPEDIDO EM

01

20/12/2018

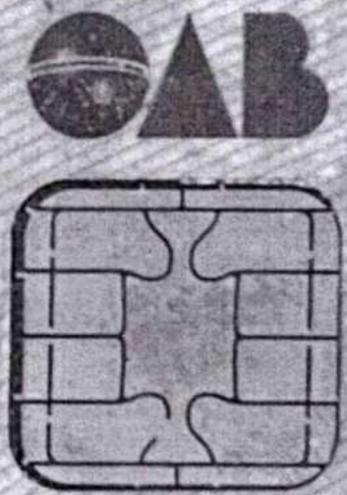

PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09542678

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Andre Gomes de Sousa Alves

OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, L 8906/94



Proc. nº *036*
Fm. nº *036*
Rub. *Advogados*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **27.070.702/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:12 do dia 28/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2025.

Código de controle da certidão: **538B.9402.6FE3.2DBF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **6F9A.05BE.2EA4.97C6**

Emitida no dia 03/01/2025 às 21:08:46

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **27.070.702/0001-06**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 18/12/2024

Contribuinte: ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		Inscrição Mercantil: 3702172 Sequencial: 255938 Referência Loteamento:
Localização: DOMINGOS LUGO, S/N, ESCRITORIO DE ADVOCACIA ANDRE GOMES ALVES, BRASILIA		Cadastro Imobiliário: 11.009.010.0010.000.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 3968
Razão Social: ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
27.070.702/0001-06		3702172
Atividade Principal: 6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 16/01/2017	Validade: 16/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

F8B4B2DFD05FF77BB3D77706417645B51770DF0D





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.070.702/0001-06
Razão Social: ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE
Endereço: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2024 a 20/01/2025

Certificação Número: 2024122203284912058906

Informação obtida em 03/01/2025 20:39:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc nº 0024/2025
Fls. nº 043
Rub. 1422520

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.070.702/0001-06

Certidão nº: 82476398/2024

Expedição: 28/11/2024, às 14:15:06

Validade: 27/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.070.702/0001-06, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.070.702/0001-06

Razão Social: ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 09:53 de 14/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **inyh.g9Z3**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

OAB-PB
Fls. 03
VISTO

**ATO CONSTITUTIVO DE
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**



André Gomes Alves Sociedade Individual de Advocacia

Pelo presente instrumento particular, André Gomes de Sousa Alves, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº 15912, RG sob nº. 2815168 – SSP/PB, portador do CPF nº. 058.006.784-05, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Araújo, nº 533, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP nº. 58700-330, Telefone (83) 988310192; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social **André Gomes Alves Sociedade Individual de Advocacia**.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Avenida Pedro Firmino, nº. 107, Sala 708, Centro, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP nº. 58700-070.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado a proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

0A3-1PB
Ns. 04
008

Proc nº 024/2015
Fls. nº 044
Rubr.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 02 de janeiro de 2017.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade exclusivamente pelo titular, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua razão social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional da Paraíba, enquanto esta estiver vigente.



03-11-25
05
NF

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular André Gomes de Sousa Alves declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Patos/PB para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Patos, 02 de janeiro de 2017.



André Gomes de Sousa Alves
André Gomes de Sousa Alves

Testemunhas

1. João Luiz Sobral de Medeiros

NOME:

RG: 3439867

CPF: 048.751.474-35

Endereço: João Luiz Ribens de Menezes, 66, Centro,
João Pessoa - PB

2. Assilani G. Mesquita

NOME:

RG: 2537273-

CPF: 036090014-37

Endereço: R. Dep. Norberto Leal, 579, Alto Branco.
Campina Grande - PB

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**



Pelo presente instrumento particular **ANDRÉ GOMES DE SOUSA ALVES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº 15912, RG sob nº. 2815168 - SSP/PB, portador do CPF nº. 058.006.784-05, residente e domiciliado na Rua Vidal de Negreiros, 533, Brasília, Patos - PB, CEP: 58700-030, Telefone: (83) 99893-9646; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar o endereço da sua Sociedade Unipessoal de Advocacia, diante das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DA SEDE

A Sociedade que funcionava na Rua Pedro Firmino, 107, sala 708, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070; passa a funcionar no seguinte endereço: Rua Domingos Lugo, 68, Brasília, Patos, CEP: 58700-313.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado a proceder à inscrição suplementar.

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPessoAL DE ADVOCACIA
ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE UNIPessoAL DE ADVOCACIA**



CLÁUSULA 2ª - DO FORO

Fica eleito o foro de Patos/PB para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assina o presente instrumento, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Patos, 14 de Janeiro 2021.

AMERICO
ANDERLEY



André Gomes de Sousa Alves

ANDRÉ GOMES DE SOUSA ALVES

Proc nº 004/2021
Fls. nº 049
Rub. Notariado

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
AV. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, 174 - Centro
TABOÃO

Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro
CEP 58700-020 - Patos - Paraíba
Tel.: (51) 3421-2728
Fax: (51) 3421-6020



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de: ANDRE GOMES DE SOUSA ALVES
***** (C) 3421-2728 *****
***** (R) 142-1-6020 *****
Em test.da verdade. Patos-PB 19/01/2021 12:58:58
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-001148]EMOL:R\$ 10,47 FARPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 2,09 ISS:R\$ 0,36
SELO DIGITAL: ALA79322-66BX
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO/MI/RN N° 0024/2025

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Senhor Secretário,

Atendendo solicitação dessa Secretaria, informamos que acordo com a Lei Municipal n.º 582/2024, de 25 de setembro de 2024, existe disponibilidade orçamentária para custear a aquisição dos serviços no seguinte desdobramento: 02.003.04.122.0004.2017 – Manutenção das atividades da secretaria de administração. Elemento de despesa: 33.90.35.00 – Serviços de consultoria; fonte: 15000000 – recursos não vinculados de impostos

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2025.

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO/MI/RN Nº 0024/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento licitatório apropriado, para a prestação do serviço destacado no memorando retro.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão De Contratação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2025.


ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Proc. n° 0004/2025
Fls. n° 052
Rub. Maísa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA N° 014/2025

PORTARIA N° 014/2025 de 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF n°. 084.972.374.47, Antônio Marcelino de Medeiros – CPF n°. 702.440.654-20, Maísa Carla Medeiros Lopes - CPF n°. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto n° 023 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Maísa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n° 14.133/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:5ED2E71B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/01/2025. Edição 3447
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





Proc nº 0024/2025
Fls. nº 054
Rub Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

=MINUTA=

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/ RN E A
EMPRESA XXXXXXXX.

O Município de Ipueira/RN, Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de direito público, instalada na Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.094.708/0001-60, por intermédio de seu Prefeito Constitucional, Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, denominada simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, cédula de identidade nº XXXXXX, CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN IPUEIRA/RN.**

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN	Mês	12	R\$ XXX	R\$ XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.2. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXX (-----).

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ipueira/ RN, para o exercício de 2025, na classificação abaixo descrita nas futuras ordens de compras emitidas pelas secretarias demandantes, notadamente nas rubricas abaixo:

02.003.04.122.0004.2017 – Manutenção das atividades da secretaria de administração. Elemento de despesa: 33.90.35.00 – serviço de consultoria; fonte: 15000000 – recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Parágrafo único - O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, durante 12 (doze) meses, com pagamento mensal de R\$ XXXX (-----), correspondente à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato a ser firmado

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.5. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.6. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

1.7. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, ou na ausência deste, ficará responsável pela fiscalização o secretário demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.8. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.9. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1.10. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.10.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei 14.133/2021

1.11. amigavelmente, nos termos da Lei 14.133/2021

1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

1.13. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021

1.14. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.14.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.14.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.14.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1.15. É vedado à CONTRATADA:

1.15.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.15.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021

1.17. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.18. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.19. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.20. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo previsto na Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.21. É eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Proc nº 0024/2025
File nº 057
Rub Impromissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Ipueira/ RN, XX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
P/ Promitente Contratante

XXXXXXXX
XXXXXXXX
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1..... 2.....

CPF Nº CPF Nº



Proc. n° 0024/2025
Fls. n° 058
Rub. Minuta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

=MINUTA=
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º ____/2025.

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da pessoa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas _____ sob o n.º _____, com endereço à Rua _____, n.º _____, Bairro: _____, _____/UF, para SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN IPUEIRA/RN, no valor global de R\$ _____ (_____).

Ipueira/RN, __ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO/MI/RN N.º 0024/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Senhor Prefeito,

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4.º que, em apertada análise, realizará controle prévio da legalidade; solicitamos que sejam os presentes autos remetidos à Assessoria Jurídica desta Unidade Gestora, para que emita parecer sobre a presente matéria.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2025.

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO/MI/RN N.º 0024/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Encaminhem-se os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da presente matéria.
3. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, faça-me virem os autos, para as providências complementares.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2025.



ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/MI/RN Nº 024/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços advocatícios e de assessoria e consultoria jurídica de interesse da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS DE
ASSESSORIA. LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE
JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **ANDRÉ GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **27.070.702/0001-06**, cujo objeto é a “contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços advocatícios e de assessoria e consultoria jurídica de interesse da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN.”

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I. Documento de formalização da demanda;
- II. Estudo Técnico Preliminar;
- III. Termo de Referência;
- IV. Estimativa de despesa;
- V. Pesquisa de mercado;
- VI. Declaração de adequação orçamentária.
- VII. Autorização da autoridade competente.
- VIII. Documentos de habilitação do contratado.
- IX. Minuta do Contrato.

É a síntese do necessário.

II- DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe

em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: **'O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.'**”

(Acórdão TCU 1492/21)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Do Procedimento para Contratação Direta.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III. evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta nos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

B) Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Serviços Especializados.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços advocatícios e de assessoria e consultoria jurídica de interesse da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, “c”, do dispositivo acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso em análise, a contratação direta visa à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com o intuito de otimizar a eficiência da gestão administrativa.

Entretanto, para a validade jurídica da inexigibilidade de licitação nessa hipótese, o legislador estabeleceu algumas condicionantes, que serão destacadas e analisadas a seguir

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendose atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretenso contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

C) Da Notória Especialização

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual – aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos – a inexigibilidade de licitação será

viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a *“qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de diversos atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, bem como apresenta especializações na temática, em especial a especialização em Direito Municipal.

O caso em questão trata da contratação de pessoa jurídica **visando a prestação de serviços advocatícios e de assessoria e consultoria jurídica**, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa e, de acordo com a proposta comercial apresentada, que incorpora o processo administrativo e obrigará ao contratado a cumprir as regras, os serviços possuem características que indicam a necessidade de serem realizados por um notório especialista (ou empresa especializada), haja vista as condições particulares delimitadas e técnicas a serem empregadas.

O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta que *“Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.”*

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para **“contratação pessoa jurídica visando a prestação de serviços advocatícios e de assessoria e consultoria jurídica de interesse da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN”**, considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado e a justificativa e motivação para contratação.

IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica ANDRÉ GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2025.



FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO
Procurador Municipal
Matrícula n° 962 | OAB/RN n° 9831



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO/MI/RN N.º 0024/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA (Art. 72, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A escolha da contratada é decorrente das seguintes razões: A contratação em voga tem por base legal o **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, uma vez que se trata de hipótese de Inexigibilidade de Licitação relacionada à inviabilidade de competição no que diz respeito a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, Desse modo, então, a contratação destes serviços, com empresa que apresente em seu quadro indivíduos de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, com o intuito a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal no desenvolvimento de suas atividades.

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2025.

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/MI/RN N.º 0024/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, II e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

O preço mensal justifica-se em razão da prestadora de serviços de assessoria e consultoria de natureza singular é especializada na área de Direito Público, tendo em vista as constantes mudanças e atualizações na gestão pública, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria jurídica que possam orientar os servidores em toda estrutura administrativa no tange o bom andamento da administração Pública.

Essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, das atividades rotineiras que dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2025.

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO/MI/RN N.º 0024/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Senhor Prefeito,

Considerando que após a manifestação da procuradoria Jurídica, a respeito da legalidade da contratação, esta Comissão de Contratação estabelecida na forma do art. 8.º, §2.º da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, declarou que a licitante **ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ N.º 27.070.702/0001-06, com endereço à Rua Domingos Lugo, nº 68, Centro - Patos/PB, está apta a contratar com a Administração Pública mediante Inexigibilidade de licitação nos termos do art. art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para autorizar a contratação da referida pessoa.

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2025

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO/MI/RN N.º 0024/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Diante da Análise Técnica da Assessoria Jurídica e bem como a análise e o encaminhamento da douta Comissão de Contratação desta Unidade Gestora, insertos nos presentes autos às fls., **AUTORIZO** a contratação, com Inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de **ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ N.º 27.070.702/0001-06, para atender ao objeto inserto na minuta do contrato administrativo colacionado nos autos.
3. Em respeito ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, **HOMOLOGO** a presente Inexigibilidade de licitação, realizada notadamente com fundamento no art. art. 74, inciso III, alínea “c”, da referida lei, por enquadrar-se no limite ali estabelecido e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos Pública que emitia Nota de Empenho em favor da supracitada pessoa, no valor consignado na respectiva proposta de preços.
4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria Municipal de origem para que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho nos locais de costume.

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2025.

Ademir José de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0013/2025.

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 27.070.702/0001-06, para prestar SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, no valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2025.



Ademir José de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2025

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso III, alínea "c", do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

CONTRATADO: ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 27.070.702/0001-06, com endereço à Rua Domingos Lugo, nº 68, Centro - Patos/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES, a partir de 06 de janeiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.003.04.122.0004.2017 – Manutenção das atividades da secretaria de administração. Elemento de despesa: 33.90.35.00 – serviços de consultoria; fonte: 15000000 – recursos não vinculados de impostos

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2025.

Ademir José de Medeiros
Prefeito Municipal



Proc. nº 0024/2025
Fls. nº 075
Rub. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN E A EMPRESA ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Município de Ipueira/RN, Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de direito público, instalada na Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.094.708/0001-60, por intermédio de seu Prefeito Constitucional, Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, denominada simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 27.070.702/0001-06, com sede na Rua Domingos Lugo, nº 68, Centro – Patos/PB, neste ato representada por André Gomes de Sousa Alves, CPF nº 058.006.784-05, OAB/PB 15.912 / OAB/RN 1.395-A, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.**

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN	Mês	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.2. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ipueira/ RN, para o exercício de 2025, na classificação abaixo descrita nas futuras ordens de compras emitidas pelas secretarias demandantes, notadamente nas rubricas abaixo:

02.003.04.122.0004.2017 – Manutenção das atividades da secretaria de administração. Elemento de despesa: 33.90.35.00 – serviços de consultoria; fonte: 15000000 – recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Parágrafo único - O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, durante 12 (doze) meses, com pagamento mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), correspondente à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato a ser firmado

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.5. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.6. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

1.7. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, ou na ausência deste, ficará responsável pela fiscalização o secretário demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.8. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.9. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1.10. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.10.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei 14.133/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

- 1.11. amigavelmente, nos termos da Lei 14.133/2021
- 1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 1.13. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021
- 1.14. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 1.14.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.14.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.14.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 1.15. É vedado à CONTRATADA:
- 1.15.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.15.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021
- 1.17. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.18. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 1.19. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 1.20. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo previsto na Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 1.21. É eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Proc nº 0024/2025
Fls. nº 078
Rub. *Assinatura*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Ipueira/ RN, 06 de janeiro de 2025.

Ademir José de Medeiros

MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
P/ Promitente Contratante

André Gomes de Sousa Alves
ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
André Gomes de Sousa Alves
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1..... 2.....
.....

CPF N° CPF N°
.....

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN E A EMPRESA ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Município de Ipueira/RN, Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de direito público, instalada na Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.094.708/0001-60, por intermédio de seu Prefeito Constitucional, Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, denominada simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 27.070.702/0001-06, com sede na Rua Domingos Lugo, nº 68, Centro – Patos/PB, neste ato representada por André Gomes de Sousa Alves, CPF nº 058.006.784-05, OAB/PB 15.912 / OAB/RN 1.395-A, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN	Mês	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.2. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ipueira/ RN, para o exercício de 2025, na classificação abaixo descrita nas futuras ordens de compras emitidas pelas secretarias demandantes, notadamente nas rubricas abaixo:

02.003.04.122.0004.2017 – Manutenção das atividades da secretaria de administração. Elemento de despesa: 33.90.35.00 – serviços de consultoria; fonte: 15000000 – recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Parágrafo único - O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, durante 12 (doze) meses, com pagamento mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), correspondente à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato a ser firmado

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.5. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.6. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

1.7. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, ou na ausência deste, ficará responsável pela fiscalização o secretário demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.8. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.9. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1.10. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.10.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei 14.133/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

1.11. amigavelmente, nos termos da Lei 14.133/2021

1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.13. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021

1.14. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.14.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.14.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.14.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1.15. É vedado à CONTRATADA:

1.15.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.15.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021

1.17. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.18. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.19. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.20. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo previsto na Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.21. É eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Proc nº 024/2025
Fls. nº 082
Rub 1482000

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Ipueira/ RN, 06 de janeiro de 2025.

Ademir José de Medeiros

MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
P/ Promitente Contratante

André Gomes de Sousa Alves
ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
André Gomes de Sousa Alves
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1..... 2.....
.....

CPF N° CPF N°
.....

[Handwritten mark]



Proc nº 0024/2025
Fls. nº 083
Rub. Medeiros

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0011/2025

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN –CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 27.070.702/0001-06, com endereço à Rua Domingos Lugo, nº 68, Centro - Patos/PB.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para prestar SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 0024/2025).

DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2025.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 06 de janeiro de 2026, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e André Gomes de Sousa Alves – pela Contratada.

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2025.


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2025**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso III, alínea "c", do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

CONTRATADO: ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 27.070.702/0001-06, com endereço à Rua Domingos Lugo, nº 68, Centro - Patos/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES, a partir de 06 de janeiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.003.04.122.0004.2017 – Manutenção das atividades da secretaria de administração. Elemento de despesa: 33.90.35.00 – serviços de consultoria; fonte: 15000000 – recursos não vinculados de impostos

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:2411679B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2025. Edição 3558
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0011/2025

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN –CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 27.070.702/0001-06, com endereço à Rua Domingos Lugo, n.º 68, Centro - Patos/PB.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para prestar SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 0024/2025).

DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2025.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 06 de janeiro de 2026, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e André Gomes de Sousa Alves – pela Contratada.

Ipueira/RN, 06 de janeiro de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:BD90B9D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2025. Edição 3558

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO: 446858
PROCESSO DE DESPESA: 24 / 2025	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000013/2025
Data da Expedição do Termo: 06/01/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 13/06/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 84000,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: A6575E76E70CB548B35897E5A6237CF2

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:446858
Data e hora do Envio: 13/06/2025 13:11:00
Data e hora da criação deste Documento: 13/06/2025 13:11:26